



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### PROJETO DE LEI Nº 28 /2024

**Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Piumhi, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$ 20.164,59 (vinte mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Piumhi, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$ 6.154,41 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

**Art. 3º** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, serão de R\$ 5.336,99 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

**Art. 4º** No mês de dezembro de cada ano, os Secretários Municipais de que trata essa Lei farão *jus* a uma importância equivalente ao respectivo subsídio mensal, que deverá ser pago em data coincidente com os demais servidores, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

**Art. 5º** Os agentes políticos de que trata essa Lei farão *jus* anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 30 (trinta) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

**§1º** Apenas os Secretários Municipais farão *jus* ao adicional de férias de que trata a Constituição Federal no período aquisitivo que constará do cargo efetivo.

**§2º** As férias a que se refere o caput desse artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Secretário Municipal no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

**Art. 6º** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001


§1º O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§2º Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade no exercício do cargo, conforme lei específica.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor, no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogada, a partir de então, a Lei Municipal nº. 2.101, de 25 de outubro de 2012.

Piumhi/MG, 21 de agosto de 2024.

  
Wilde Wéllis de Oliveira

**Presidente**

  
João Marcos Macedo Silveira

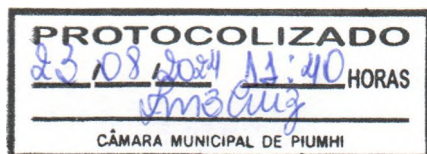
**Vice-Presidente**

  
Renaldo dos Reis Silva

**Primeiro-Secretário**

  
Carlos Leonel de Oliveira

**Segundo-Secretário**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

---

### JUSTIFICATIVA

---

O presente projeto de lei visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, em conformidade com o art. 28, XX da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000.

O presente projeto visa atender a legislação e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que exige a fixação mediante Lei, para os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, devendo ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos Vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V da Constituição Federal.

No tocante ao valor, importa destacar que não está havendo nenhum aumento, ou seja, permanece nesta fixação o mesmo valor que os atuais agentes políticos já recebem, respectivamente, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

Assim, espera a Mesa Diretora desta Casa Legislativa a aprovação deste Plenário do presente Projeto de Lei que fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

Piumhi, 21 de agosto de 2024.

Wilde Wellis de Oliveira

**Presidente**

João Marcos Macedo Silveira

**Vice-Presidente**

Reinaldo dos Reis Silva

**Primeiro-Secretário**

Carlos Leonel de Oliveira

**Segundo-Secretário**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**OFÍCIO GAB n. 142/2024**

**Assunto: Informa valor subsídios**

Piumhi, 20 de agosto de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Wilde Wellis de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**

**Nesta**

Cumprimentando-o cordialmente, informamos os atuais valores dos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais** para fins de elaboração do projeto de lei que fixa os subsídios mensais para o quadriênio de 2025/2028.

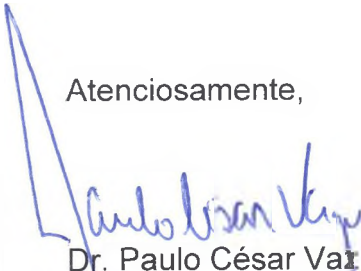
Prefeito Municipal: R\$20.164,59

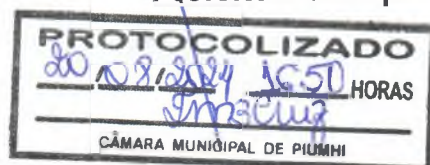
Vice-Prefeito: R\$6.154,41

Secretários: R\$5.336,99

Outrossim, encaminhamos as Declarações Orçamentárias para instrução do Projeto.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências” possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Piumhi-MG, 20 de agosto de 2024.

**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências” está prevista na Lei orçamentária do exercício.

Piumhi-MG, 20 de agosto de 2025.

**Maria Perpétua da Silva Félix**  
Secretária de Administração e Finanças

**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito Municipal